

TERMO DE CONTRATO CGM Nº 25/2016

PROCESSO Nº. : 6067.2016/0000210-4
CONTRATANTE : CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATADA : Prado Distribuidora LTDA - ME

Aos vinte e nove dias do mês de abril do ano dois mil e quinze, no Gabinete da Controladoria Geral do Município – CGM, situado, na Av. São João, 16º andar – Centro, São Paulo - SP, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da Controladoria Geral do Município, neste ato representada pelo seu Controlador Adjunto, Senhor DANIEL DE PAULA LAMOUNIER, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro a empresa PRADO DISTRIBUIDORA LTDA - ME, CNPJ 18.845.097/0001-07, com sede na Av. São Luiz, nº. 416, Bairro Taboão, CEP nº 18.135-150, Cidade São Roque, Estado São Paulo, telefone: (11) 4712-1244, neste ato representada por seu representante legal ou procurador, conforme documento comprobatório, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, objetivando a aquisição dos bens discriminados na Cláusula Primeira – OBJETO, que será fornecido na conformidade das cláusulas que seguem:

CLAÚSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato a contratação de empresa para o fornecimento de 200 (duzentos) garrações de água mineral natural, potável, sem gás, acondicionada em garrafão, com capacidade para 20 litros e de propriedade da empresa fornecedora, destinada ao atendimento das unidades da Controladoria Geral do Município de São Paulo (CGM), conforme as características e **Especificações Técnicas** descritas no Termo de Referência, para uso da Controladoria Geral do Município.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO

2.1. O valor unitário de R\$ 4,94 (quatro reais e noventa e quatro centavos) e valor total perfaz a importância de R\$ 988,00 (novecentos e oitenta e oito reais).

2.2. No preço ofertado estão incluídos todos os custos, impostos, taxas, benefícios, e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito fornecimento do objeto deste, incluído frete até o local designado pela Contratante, bem assim, todos os custos do objeto desta contratação, inclusive os decorrentes de transporte, de despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida à Contratada além do valor de sua proposta.

2.3. Para fazer frente às despesas do contrato, existem recursos empenhados, onerando a dotação nº **32.10.04.122.3024.2.100.3.3.90.30.00.00**.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

3.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais e municipais sobre a matéria.

3.2. Não haverá reajuste de preços.

Prado :-

P

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DO AJUSTE

4.1. A CONTRATADA se obrigará a fornecer os garrafões de forma parcelada, pelo período de 60 dias, contados a partir da data de assinatura do contrato, para a Controladoria Geral do Município.

4.2. Os produtos deverão ser fornecidos de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

4.3. Os garrafões deverão ser protegidos de quaisquer danos durante o transporte.

4.4. Se, durante o prazo de validade, os produtos fornecidos apresentarem quaisquer problemas técnicos, vícios e/ou defeitos, a Contratada deverá providenciar no prazo de **02 (dois) dias úteis**, sem quaisquer ônus para a Contratante, a substituição do produto, a partir do recebimento da comunicação emitida pela Contratante, sem prejuízo da aplicação de penalidade cabível conforme Cláusula Sétima deste Contrato.

4.5. Ocorrendo a substituição prevista no item acima, caso persista o problema, a contratação poderá ser rescindida, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Sétima deste Contrato.

4.6. O objeto deste Contrato deverá ser entregue juntamente com a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, no Almojarifado da Controladoria localizado na Av. São João, 473 – 17º andar, CEP 01035-000, Centro – São Paulo – SP, nos dias úteis.

4.7 A entrega deverá ser feita com Nota Fiscal Fatura e agendada com antecedência, pelo telefone (011) 3334-7126.

4.7.1 O fornecimento será realizado mediante emissão de Ordens de Fornecimento, consubstanciadas em ofícios, memorandos, facsímiles ou outro tipo adequado de documento.

4.7.2 As Ordens de Fornecimento deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, preço unitário e total, e horário de entrega.

4.7.3 Recebida a Ordem de Fornecimento, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 03 (três) dias corridos para a entrega do produto. Podendo esse prazo, em face da necessidade a ser atendido, ser aumentado a critério da CGM.

4.8 A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento será de **30 (trinta) dias** a contar do adimplemento de cada fornecimento, que se dará com o aceite da unidade requisitante, obedecidas as formalidades legais.

5.1.1. Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

5.2. O pedido de pagamento deverá vir acompanhado da fatura ou nota fiscal fatura, bem como de cópia reprográfica da Nota de Empenho.

5.3. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no **BANCO BRASIL**, conforme critérios estabelecidos no Decreto nº. 51.197/2010, de 22/01/2010.

5.4. Qualquer pagamento não isentará a Contratada das responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

6.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

6.2. São obrigações da CONTRATADA além daquelas já estipuladas no presente contrato:

6.2.1. Atender a todas as Ordens de Fornecimento expedidas pela CONTRATANTE durante a vigência do ajuste.

6.2.2. Atender a solicitação dos quantitativos de água estipulados.

6.2.3. Fornecer a água mineral natural, da marca ofertada em sua proposta, durante toda a vigência do ajuste, obedecendo às condições e características estipuladas.

6.2.4. Entregar o produto no endereço relacionado neste Termo de Referência, na quantidade e horário previamente combinado com os responsáveis designados pela CGM.

6.2.5. Descarregar os quantitativos de água mineral natural potável no local indicado pela CONTRATANTE, de forma ordenada, a fim de facilitar a conferência.

6.2.6. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento e qualidade do produto discriminado neste Termo de Referência, não transferindo a outrem, no todo ou em parte.

6.2.7. Garantir que, quando da entrega, o produto esteja dentro do prazo de validade e que não tenha mais do que 05 (cinco) dias contados da data de envase.

6.2.8. Garantir que as datas de fabricação dos garrafões obedeçam as Portarias 387 e 2008, e 358 de 2009, ambas do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, com vigências dentro do prazo de consumo.

6.2.9. Garantir que todos os garrafões possuam o rótulo contendo a marca do produto, informações acerca das características físico-químicas, natureza da água segundo a respectiva classificação, identificação da fonte, prazo de validade do produto e data de envase.

6.2.10. Garantir o correto manuseio do produto no local de armazenamento, bem como durante o transporte, até o seu destino final, nas dependências da CGM.

6.2.11. Substituir no prazo de 24 horas e sem ônus adicionais os produtos que se apresentarem com embalagens danificadas, sem rótulo, violadas, com vazamento do produto ou incompletas, inclusive os danificados quando do descarregamento nas dependências da CGM.

6.2.12. Apresentar os garrafões hermeticamente lacrados, com água no limite do gargalo, estando ciente que os garrafões com vazamento pelo gargalo ou com volume de água abaixo do limite não serão aceitos, devendo ser substituídos no prazo de 24 horas;

6.2.13. Na ocorrência de fato superveniente que acarretem alterações nas qualidades físico-químicas bacteriológicas da marca ofertada, que impossibilitem o consumo do produto, desde que devidamente comprovadas por meio de laudos, a empresa deverá garantir o abastecimento por meio da substituição da marca ofertada por outra de qualidade igual ou superior, com a anuência prévia da CGM, cujas características físico-química bacteriológicas deverão ser comprovadas, também, por meio de laudos, sem acarretar ônus a Administração;

6.2.14. Sempre que julgar necessário a CONTRATANTE poderá solicitar, por conta própria, análises físico-químicas, microbiológicas e bacteriológicas da água, a serem realizados em laboratório de livre escolha, sendo as despesas totalmente custeadas pela CONTRATADA;

6.2.15. A CONTRATANTE, selecionará no ato da entrega do produto no Almoxarifado, a amostra a ser analisada. A amostra selecionada será lacrada e assinada pelo entregador e receptor, bem como enviada imediatamente para análise.

6.2.16. Responsabilizar-se por eventuais danos ocorridos nos garrafões, no interior ou fora do espaço da CONTRATANTE, conseqüentes de manipulação dos funcionários da CONTRATADA;

6.2.17. Transportar os garrafões e garrafas com água mineral para os locais de entrega protegidos com lona para evitar a incidência solar, caso o meio de transporte não tenha a carroceria totalmente fechado;

6.2.18. Seguir as normas para estocagem de águas minerais, naturais, potáveis na própria empresa, observando, entre outras, as seguintes recomendações:

a) Estocar garrafões e garrafas com água mineral natural potável em local arejado e livre da incidência solar;

b) usar estrados apropriados;

c) guardar vasilhames em lugar suspenso

6.2.19. Permitir a qualquer tempo, durante a vigência do ajuste, visitas a fonte de onde provem as águas minerais fornecidas;

6.2.20. Entregar o objeto no prazo e local assinalado neste ajuste.

6.2.21. A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão contratual.

6.2.22. A contratada responderá por todo e qualquer dano que venha a ser causado à Administração ou a terceiros que eventualmente venha a ocorrer no cumprimento do Contrato, podendo o valor referente ao prejuízo apurado ser descontado do pagamento de que for credor.

6.2.23. Retirar e transportar por conta própria os produtos que apresentarem defeitos, promovendo, de igual forma, a substituição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Pelo descumprimento do ajuste, a Contratada sujeitar-se-á às penalidades adiante especificadas, que serão aplicadas pela Contratante, e só serão dispensadas nas hipóteses de comprovação pela Contratada, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento do ajuste ou de manifestação da Unidade solicitante informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

7.1.1. Multa de 1,0% (um por cento) sobre o **valor do fornecimento descumprido**, por dia de atraso na entrega, até o 10º (décimo) dia, período após o qual configurar-se a inexecução parcial da obrigação.

7.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o **valor do fornecimento descumprido**, por inexecução parcial da obrigação, sem prejuízo da sanção prevista no subitem 7.1.1.

7.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o **valor do fornecimento descumprido**, por inexecução total da obrigação, que se configura, dentre outras hipóteses, pelo descumprimento de obrigação por prazo superior a 30 (trinta) dias da data prevista, sem prejuízo da sanção prevista nos subitens 7.1.1. e 7.1.2.

7.1.4. Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do produto a ser substituído, por dia de atraso na referida substituição, no prazo assinalado no item 3.4 do Edital, até o limite de 10 dias, após o qual aplicar-se-á o disposto nos subitens 7.1.1. e 7.1.2., no que couber.

7.1.5. Multa de 20% (vinte por cento), no caso de rescisão do acordo, por culpa da CONTRATADA.

7.1.5. Pela entrega de fornecimentos em desacordo com as especificações técnicas, multa de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor da parcela entregue em desacordo, aplicada em dobro no caso de reincidência.

7.1.6. Pelo descumprimento de quaisquer outras exigências estabelecidas no Termo de Referência, não previstas nas cláusulas anteriores, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor mensal estimado do fornecimento (previsto no item 4.1), multiplicado por 12 (doze) meses (prazo de vigência do ajuste).

7.2. Caso a CONTRATANTE releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual.

7.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

7.4. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

7.5. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº. 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Ficam fazendo parte integrante deste Contrato, para todos os efeitos legais, o Termo de Referência, bem como a proposta de preço da CONTRATADA.

8.2. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.3. Este instrumento poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei Federal 8.666/93.

8.4. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

8.5. Fica eleito o foro da Fazenda Pública do Estado de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E por estarem de acordo as partes contratantes que lido e achado conforme, é assinado em três vias de igual teor pelas partes e duas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 22 de novembro de 2016.


Daniel de Paula Lamounier
Controlador Adjunto
Controladoria Geral do Município
CONTRATANTE


Luiz Roberto do Prado Júnior
Proprietário
Prado Distribuidora LTDA – ME
CONTRATADA